



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17.414/16

Objeto: Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência-PBprev
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA:– AUTARQUIA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – Pbprev - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. Arquivamento por perda de objeto.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00037/2017

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria às fls. 73/74, a seguir transcrito:

Trata-se o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Maria Lúcia Macedo da Cruz, no cargo de Agente Auxiliar de Administrativo, matrícula nº 73.225-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

Analisando-se os autos, observamos que consta cópia do Acórdão AC-2 – TC Nº 00181/2013 (fls. 67) concedendo o benefício de aposentadoria à ex-servidora, com base na regra do art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41/03. Tal revisão já havia sido analisada através do processo n.º 16.923/12, no qual se verificou a existência da decisão que concedeu registro ao ato original.

Diante do exposto, entendemos que o presente processo perdeu o seu objeto, devendo ser arquivado, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, e com a mesma matrícula o qual já havia sido julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 16.923/12.

Em face das conclusões da auditoria, o gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, bem como o processo não foi enviado ao Ministério Público Especial. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO no sentido de que seja determinado o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17.414/16

relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, e com a mesma matrícula o qual já foi julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 16.923/12.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 17414/16**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e, em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, e com a mesma matrícula o qual já foi julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 16.923/12.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2017.

MFA

Assinado 6 de Junho de 2017 às 13:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2017 às 12:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 12:34



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2017 às 20:20



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO